



**MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ SC**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 64/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64/2024**

Objeto: Contratação de empresa especializada PARA REPAROS E CONserto EM CAÇAMBA DE CAMINHÃO IVECO, Placas RYK0E51 realiza transporte escolar no município de Águas de Chapecó SC.

Assunto: Parecer

**Relatório**

Trata-se de solicitação de parecer sobre a realização de processo licitatório sob a modalidade de Dispensa de Licitação, objetivando a "Contratação de empresa especializada para reparos e conserto em caçamba de caminhão Iveco, Placas RYK0E51", cujo veículo realiza o transporte de materiais para recuperação e manutenção das estradas vicinais, acessos as propriedades, materiais para terraplanagem e demais serviços pertinentes, sendo de suma importância para manutenção das atividades do município.

**Da análise e dispositivos legais**

Atualmente, quanto aos processos licitatórios, observa-se a aplicabilidade da vigente Lei nº 14.133/2021, norma essa que trata dos procedimentos licitatórios e contratos com a Administração Pública, seja Direta ou Indireta, também temos, *in casu*, sobre o assunto, o Decreto municipal nr. 084/2022, art. 2º, respeitando-se eventuais outros dispositivos legais aplicáveis ao caso.

Segundo dispõe a Lei nr.14.133/2021, é possível a dispensa de licitação, pois:

*Art. 75: É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras (Vide Decreto nº 11.871, de 2023)Vigência;*

*Já o Decr. Municipal nr. 084/2022, diz:*

*Art. 2º. É possível a realização da contratação direta em razão do baixo valor para os casos indicados no art. 75, I,II, §7º e art. 95,§2º.*





02.

Da análise e dispositivos legais

Atualmente, quanto aos processos licitatórios, observa-se a aplicabilidade da vigente Lei nº 14.133/2021, norma essa que trata dos procedimentos licitatórios e contratos com a Administração Pública, seja Direta ou Indireta.

O presente certame possui seu embasamento na lei 14.133/21, em especial o disposto em seu art. 6º, XX, c/c art. 18, §§ 1º e 2º, art. 75, II, Decreto municipal nr. 084/2022, art. 2º e eventuais outros dispositivos aplicáveis ao caso.

Quanto a licitação em si, temos a existência de estudo técnico preliminar, também o documento de formalização de demanda, contendo justificativa, descrição do objeto, quantitativos, previsão dos trabalhos e datas, ainda informando a razão da escolha(preço), somando-se a estes o Termo de referência que, conjugado ao ETP, cada qual contendo suas especificações, com todas exigências legais, direitos, deveres, razões, etc, inclusive com indicação e informação de existência de dotação orçamentária, gerando clareza e lisura ao certame.

Denota-se que foram providenciadas as cotações de empresas do ramo, cujos documentos facultaram a escolha do menor preço, dentro do que preconiza a legislação.

Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional, são os previstos no artigo 75, II, da Lei 14.133/21, suporte legal que soma-se ao disposto no Decreto Municipal 084/2022, em seu Art. 2º.

Portanto, smj, uma vez definido o objeto pretendido, com base no que dispõe a Lei 14.133/2021, aliado ao *atendimento do aspecto documental*, tendo havido a confirmação de existência de orçamento pelo setor contábil, não vê-se qualquer óbice a continuidade do certame de dispensa de licitação, podendo rumar para o firmamento contratual, pois presente toda documentação apta a dar legalidade ao certame, sem descuidar das devidas Publicações Legais.

Desnecessários maiores citações pois, com base nos documentos e andamento dos trâmites legais deste procedimento, a título opinativo, entende-se, smj, pela possibilidade de contratação do presente objeto, mediante Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, Decr. Municipal 084/2022-art. 2º e eventuais outros dispositivos legais aplicáveis, não vislumbrando-se ilegalidades no certame.

Leve-se o presente para deliberação final da Autoridade Competente.

Águas de Chapecó SC, 18 de abril de 2024.

  
DOALCEI DIAS MAURER  
Ass. Jurídico Matr:10426